

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 26/2025

Montes Claros, 22 de abril de 2025.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA nº:	2471/2025	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Sandro Andrade Ferreira Ltda	CNPJ:	11.357.457/0001-74	
EMPREENDIMENTO:	Sandro Andrade Ferreira Ltda – Faz. Mandacaru	CNPJ:	11.357.457/0001-74	
MUNICÍPIO(S):	Montezuma-MG	ZONA:	Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço-z. amortecimento e núcleo eRes. Biosfera da Mata Atlântica-z. de transição, excluídas as áreas urbanas (Peso= 1)
- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (Peso= 1)
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. (Peso= 1)
- Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial. (Peso= 1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-07-0	Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	2	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	1
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Beny Maiky P. R.	ART. nº MG2023*****97
AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Coordenação de Análise Técnica - URA NM	1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica- URA NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 22/04/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111997303** e o código CRC **9627870C**.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO
AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Sandro Andrade Ferreira Eireli”, com nome fantasia “Barrinha Mineração” está inscrito no CNPJ sob o nº.: 11.357.457/0001-74, exercerá suas atividades na zona rural. Sua localização é Fazenda Mandacaru, s/nº - Cep: 39.547-000, no município de Montezuma-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 15º 12’ 41.42” S e Log.: 42º 29’ 6.77” (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com o pedido de “nova solicitação” no dia 28/02/2025, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2471/2025, que tramita na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - URA-NM para as atividades: **A-02-07-0 - Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco; A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção**, conforme (Quadro 01).

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-02-07-0	Produção bruta	50.000,0 t/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-01-0	Capacidade instalada	50.000,0 t/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-06-2	Vol da cava	19.000.000 m³	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

O empreendimento é o titular/requerente da poligonal ANM 831.879/2018, com Requerimento de Autorização de Pesquisa da substância “Quartzo e Granito” numa área concedida de 49,36 ha (hectares).

A fase em que se encontra a atividade é de “instalação a iniciar”. A área total do empreendimento, da ADA (área diretamente afetada) e de lavra é de 9,2 hectares (ha).

O quadro de funcionários é composto de um total de 12 funcionários, sendo 01 no

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 26/2025 SLA nº. 2471/2025 Data: 22/04/2025 Pág. 4 de 17
--	---	--

setor administrativo e 11 no setor de produção, trabalhando em 01 turno de 08 h por turno, 05 dias por semana, 12 meses por ano.

De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), o empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas, de acordo com o DAIA apresentado, classificada como *Floresta Estacional Semiecidual Sub Montana*. De acordo com o IDE-Sisema o bioma é o Cerrado e está sob abrangência da Lei da Mata Atlântica. O tipo de litologia presente na área são os: metadiamictito, quartzito e filitos com clastos de granitos/gnaisses, quartzo e de rochas carbonáticas. Pertencente à unidade geomorfológica “Planaltos dos Geraizinhos”.

Imagem 01 – Localização do empreendimento



Legenda:



Empreendimento

Fonte: Google Earth/RAS

Poligonal Minerária - ANM 831.879/2018 (Substância mineral: quartzo e granito)

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG 2025*****85) e CTF/AIDA (nº. 7176978), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pela profissional Beny Maiky P. R. - CREA-MG – 39***/D, responsável técnico das informações prestadas no documento. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 5688245, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 26/2025 SLA nº. 2471/2025 Data: 22/04/2025 Pág. 5 de 17
--	---	--

lbama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Consta apenso à solicitação de licenciamento:

- Foram apresentadas as declarações de posse da fazenda Mandacaru com área de 77,4621 e 145,28 ha em nome Carmelito Nunes da Silva e Arcelino Nunes da Silva, respectivamente.
- o “Contrato para Utilização de Gleba a Título Precário para Lavra de Minerais” no qual os proprietários concedem à empresa Sandro Andrade Ferreira ME o direito de exploração da jazida mineral de quartzo em suas propriedades.
- O Cadastro Ambiental Rural (CAR), recibo nº MG- 3143450-E71E.2327.8CC7.48E3.990A.AE62.EE02.1ECE cuja área total do imóvel é de 145,4336 ha; área consolidada de 9,6580 ha, Reserva Legal de 29,9182 ha (considerada no cálculo da vegetação nativa) e remanescente de vegetação nativa de 135,7755 ha.
- O Cadastro Ambiental Rural (CAR), recibo nº MG- -3143450-6EA6.0319.6053.47EB.838B.1A2D.4AFD.3E96 cuja área total do imóvel é de 77,4621 ha, Reserva Legal de 15,5493 ha (considerada no cálculo da área do imóvel).

Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

O empreendimento está regular, segundo a prefeitura municipal de Montezuma, quanto ao uso e ocupação para desenvolver as atividades objeto desse licenciamento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Sandro Andrade Ferreira Ltda – Faz. Mandacaru” pretende atuar na atividade minerária, mais precisamente na extração de quartzo conforme apresentado no RAS e em documentos anexados.

A operação consistirá na extração de 4.165 tonelada por mês (t/m) de quartzo com

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 26/2025 SLA nº. 2471/2025 Data: 22/04/2025 Pág. 6 de 17
--	---	--

uma porcentagem de extração de 70%, a reserva mineral é de 255.431 t. O método da lavra será em tiras com um avanço anual de 4 ha e estima-se que a vida útil da jazida seja de 5 anos.

Foi informado que inicialmente será utilizado uma escavadeira para retirada do quartzo com o apoio do rompedor hidráulico. Após isso, será levado para o pátio para ser requebrado, separado às dimensões comerciais desejáveis. O quartzo será armazenado em pilha temporária ao ar livre até ser transportado para o cliente.

Etapas de operação segundo o RAS:

1. Minério retido no Primeiro Deck (Oversize), acima de 4" (polegadas) cai na correia, onde será direcionado para o pátio de estocagem. Posteriormente o mesmo voltará para ser novamente britado e peneirado (circuito fechado);
2. Minério passante Primeiro Deck (Undersize) e retido no segundo deck será o produto final (Granulometria 1");
3. Passante no segundo deck, estéril e/ou subproduto. Não haverá utilização de água. O processo sempre ocorrerá a seco.

Rejeito/Estéril

Conforme exposto no RAS, para a disposição do rejeito/estéril será criada, temporariamente, uma pilha e depois dispostos nas cavas. Poderão ser utilizados também na construção de leiras de proteção, evitando acidentes nas bermas dos taludes. O rejeito também poderá ser utilizado para recuperação das estradas (cascalhamento) e na construção das bacias de contenção.

Para drenagem será efetuado canaletas em solo interligados aos sumps de decantação.

Unidade de Tratamento de Minerais-UTM

De acordo com o RAS, ocupará uma área de 0,5 ha e terá uma capacidade instalada de beneficiamento de 120.000 t/ano.

A unidade de tratamento de minério móvel (marajoara) será composta por: 01 alimentador, 01 britador de mandíbulas, 01 peneira vibratória e 04 correias transportadoras.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 26/2025 SLA nº. 2471/2025 Data: 22/04/2025 Pág. 7 de 17
--	---	--

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes às atividades “A-02-07-0 - Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco; A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: De acordo com o RAS, toda água utilizada no empreendimento será adquirida através de concessionária local. Foi mensurado um consumo máximo de 3,96 m³/mês (média de 2,42 m³/mês) para consumo humano.

3.1.2. Efluentes líquidos: de acordo com o RAS, estima-se a geração de 0,08 m³/dia. **Medidas mitigadoras:** será instalado na área do empreendimento um banheiro químico interligados ao sistema de biodigestor com leito de secagem e sumidouro.

Oriento para que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- Correto dimensionamento do sistema biodigestor e vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- **O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;**
- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

3.1.3. Efluentes oleosos: de acordo com o RAS, não haverá este tipo de efluente no empreendimento. Entretanto, foi informado no RAS que será construído uma área de abastecimento composto por tanque aéreo com capacidade de 6 m³ de combustível e a instalação de uma caixa separadora de água e óleo-CSAO.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 26/2025 SLA nº. 2471/2025 Data: 22/04/2025 Pág. 8 de 17
--	---	--

Medidas mitigadoras: De acordo com o RAS, a área será impermeabilizada, com canaletas direcionadas do efluente para o sistema é composto por caixa de retenção de areia, caixa separadora de água e óleo, caixa coletora de óleo, caixa de inspeção e sumidouro. Haverá a construção de uma bacia de contenção, que terá piso impermeabilizado e com inclinação de 1% conduzindo o efluente para a caixa coletora, igual ou superior ao 6 m³ da capacidade do tanque. O resíduo oleoso coletado será enviado à empresa responsável pelo re-refino.

3.1.5. Resíduos sólidos: segundo o RAS, os resíduos terão origens na instalação de apoio e operação. Os resíduos foram classificados segunda a ABNT NBR 10.004 como de classes I, II-A, II-B e a quantidade prevista gerada mensalmente será de 59,5 Kg. **Medidas mitigadoras:** o material ficará disposto no empreendimento provisoriamente em tambores identificados quanto ao tipo de resíduo e destinados apropriadamente aos pontos receptores (ex. aterro sanitário municipal). Os materiais recicláveis serão destinados à empresas recicladoras. Já os resíduos oleosos serão enviados à empresa especializada.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

3.1.6 Fauna: segundo o RAS, provocado pela movimentação de máquinas e trabalhadores e pela supressão da vegetação. **Medidas mitigadoras:** replantio de árvores, silenciadores nas máquinas e manutenção veicular, placas nas vias de acesso

Esclareço que o manejo da fauna só poderá ser realizado por profissionais habilitados e em posse da autorização de manejo de fauna válido, emitido pelo órgão ambiental competente.

3.1.7 Ruídos e Vibrações: serão gerados pela movimentação das máquinas. **Medidas mitigadoras:** serão realizadas inspeções e manutenções periódicas para verificar os estados de conservação destes e se estão gerando emissões em quantidades anormais. Além disso, serão fornecidos aos seus colaboradores protetores auriculares e monitoramento clínico.

3.1.8 Processos erosivos: erosão laminar ocasionada por águas pluviais. **Medidas mitigadoras:** serão instaladas leiras de proteção e canaletas para conduzir a água para SUMPs de contenção e decantação de finos; revegetação da área após esgotamento da mina.

3.1.9 Impactos socioeconômicos: foram diagnosticados os impactos abaixo e suas respectivas medidas mitigatórias:

- Oferta de emprego local e regional - Geração de emprego na fase de operação do empreendimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 26/2025 SLA nº. 2471/2025 Data: 22/04/2025 Pág. 9 de 17
--	---	--

- Incremento na renda municipal - Acréscimo da renda municipal devido ao pagamento de impostos.

3.2. Estudo referente aos critérios locacionais reserva da biosfera Serra do Espinhaço e Mata Atlântica

Em consulta ao sistema IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está localizado em área da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zona de amortecimento e área núcleo) e Mata Atlântica (zona de amortecimento). Foi apresentado o estudo conforme definido pela DN COPAM 217/2017 e seguindo a orientação do Termo de Referência.

De acordo com o estudo e pela característica da atividade a ser desenvolvida, será efetuada a supressão vegetal. Pelo fato de não haver cursos d'água no empreendimento, não haverá impacto aos mesmos. A água que será utilizada no empreendimento será proveniente de concessionária.

A operação não utilizará explosivos. Não haverá impacto às atividades de coleta/extração e de produção artesanal na área do empreendimento uma vez que não ocorre comunidades tradicionais.

As medidas mitigadoras, reparatórias e/ou compensatórias versam sobre a questão florestal e aos impactos causados as estruturas do solo, no qual abrange: compensação florestal e recuperação da área (já abordadas no AIA), programa de educação ambiental e comunicação social. Quanto ao monitoramento, foi apresentado um plano de monitoramento em todos os impactos detectados na área do empreendimento provocados pela atividade.

3.3. Localização prevista em zona de amortecimento de unidade de conservação

Segundo o relatório, a beleza cênica da ADA será comprometida, visto o impacto causado pela extração do material mineral, entretanto, não prejudicará a contemplação da paisagem a partir da UC pois a região está afastada do limite da UC em 320 metros e por se tratar de região pedregoso com pouca ou nenhuma vegetação de grande porte.

De acordo com o relatório, pelo fato de a UC não possuir plano de manejo impossibilita identificar os riscos e impactos à mesma. Ainda assim o empreendedor se compromete a preservar qualquer atividade turística a ser inserida na região do Parque, além de realizar todas as medidas mitigadoras para sustentabilidade do município.

3.4. Localização prevista em área de drenagem à montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 26/2025 SLA nº. 2471/2025 Data: 22/04/2025 Pág. 10 de 17
--	---	---

Conforme o IDE-SISEMA o empreendimento está localizado a montante do curso d'água Córrego Areinha classificado como de classe especial no trecho interno ao Parque Estadual de Montezuma. De acordo com o estudo, a área onde se localiza o empreendimento não interage diretamente com cursos d'água, portanto, sem o risco de causar impacto ao curso d'água.

De acordo com o relatório, não foi possível conseguir os dados qualitativos das águas da sub-bacia junto ao IGAM e Plano de Bacia para serem apresentados no RAS.

No que tange aos efluentes gerados no empreendimento, já foram tratadas no item 3 deste parecer.

Sugere-se nesse parecer que o empreendedor apresente teste de turbidez em córregos/rios perenes que se encontrem no raio de influência do empreendimento antes de iniciar as operações das atividades e que mantenha a análise (com campanhas durante o período seco e chuvoso) por 03 anos após a concessão da licença.

3.5. Supressão da vegetação

No ato da formalização do processo o empreendedor declara que haverá supressão da vegetação nativa e que o ato se encontra regularizado. Como comprovação, foi apresentado a Autorização para Intervenção Ambiental-AIA nº. 2100.01.0028662/2024-92, o qual autoriza a supressão de 9,2 ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.

Conforme imagem 02 abaixo, nota-se que toda a área do empreendimento se encontra inserido no bioma Cerrado o- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

Após vistoria realizada pelo Instituto Estadual de Florestas-IEF, comprovou-se que a vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração natural.

Em conclusão, a equipe técnica do IEF sugeriu o DEFERIMENTO INTEGRAL dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 9,20 ha.

Imagem 02 – Fatores de restrição ou vedação



Fonte: SLA/RAS

3.4. Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

Após consulta ao IDE-Sisema, foi observado que o empreendimento está inserido em área de MÉDIA potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAV-ICMBIO. Porém, por se tratar de uma atividade minerária e, conseqüentemente, com possibilidade de provocar danos às cavidades caso elas existam na área, foi solicitado através de Informação Complementar-IC nº. 196939 ao empreendedor a realização dos estudos de prospecção espeleológica conforme definido na IS 08/2017.

No que se refere a esse estudo, de acordo com o relatório apresentado, o caminhamento espeleológico foi realizado em 05 dias por uma equipe composta por 06 profissionais. A densidade da malha aplicada foi de 20 km/km². Foram programadas linhas N-S, espaçadas cerca de 75 metros em toda ADA e seu entorno imediato.

De acordo com o relatório, foram caminhados 13,79 km totais, sendo 1,86 km dentro da ADA e 11,93 km dentro do entorno imediato. Foram registrados 119 pontos de controle. Após análise e caminhamento da equipe, a área foi classificada como uma zona de baixo potencial espeleológico, não apresentando cavidades na ADA e no seu entorno de 250 m.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 26/2025 SLA nº. 2471/2025 Data: 22/04/2025 Pág. 12 de 17
--	---	---

Imagem 03 – Estudo de prospecção espeleológica



Fonte: RAS – Mapa do caminamento

4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento “**Sandro Andrade Ferreira EIRELI / Faz. Mandacaru**”, para as atividades: “A-02-07-0 - Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco; A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, no município de Montezuma-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 26/2025 SLA nº. 2471/2025 Data: 22/04/2025 Pág. 13 de 17
--	---	---

ANEXO I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à URA-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2.	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação do biodigestor para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	180 dias após a concessão da licença
3.	Apresentar à URA-NM o relatório técnico-fotográfico comprovando a construção da área onde será instalado o sistema de abastecimento aéreo de combustível e da CSAO seguindo as especificações do projeto técnico e ABNT NBR's específicas. Apresentar a ART do profissional habilitado que executou a obra.	180 dias após a concessão da licença
4.	Comprovar a destinação final dos resíduos sólidos (classes I e II) de forma ambientalmente correta, observando a legislação vigente para cada caso. Apresentar, ANUALMENTE* à Supram-NM o relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
5.	Apresentar o comprovante de recebimento da(s) empresa(s) responsável(is) pela coleta/recebimento do resíduo sólido perigoso.	Durante a vigência da licença.
6.	Caso haja encerramento ou paralisação das atividades durante a vigência dessa licença, aplicar os procedimentos exigidos na DN COPAM 220/2018 e legislação pertinente.	Durante a vigência da licença.
7.	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a URA-NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
8.	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença.

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa

Oficial do Estado

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 26/2025 SLA nº. 2471/2025 Data: 22/04/2025 Pág. 14 de 17
--	---	---

- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na SUPRAM-NM via SEI.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **“Sandro Andrade Ferreira Ltda – Faz. Mandacaru”**

1. Resíduos Sólidos e oleosos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE*** à SUPRAM NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 26/2025 SLA nº. 2471/2025 Data: 22/04/2025 Pág. 16 de 17
--	---	---

- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

2. Efluentes líquidos

Apresentar **ANUALMENTE*** à URA NM o resultado consolidado das análises efetuadas em obediência à legislação ambiental pertinente, emitido pela empresa especializada. O laudo deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da CSAO (caixa separadora de água e óleo)	DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, fenóis, óleos e graxas, detergentes.	semestral

(*) decorrido 12 meses após a publicação da licença

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA